



**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1004 DA COMISSÃO**

**de 22 de janeiro de 2024**

**que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a criação de um laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 92.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Os melhorantes alimentares referem-se a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares, que são substâncias adicionadas intencionalmente aos géneros alimentícios, para fins tecnológicos ou organoléticos. A utilização de melhorantes alimentares está sujeita a um procedimento de autorização comum da União estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>.
- (2) Nos termos do Regulamento (UE) 2017/625, devem ser realizados controlos oficiais para verificar o cumprimento das regras nos domínios dos alimentos e da segurança dos alimentos.
- (3) A Recomendação (UE) 2023/965 da Comissão <sup>(3)</sup> prevê requisitos para o controlo do consumo de aditivos alimentares e aromas alimentares autorizados em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 1333/2008 <sup>(4)</sup> e (CE) n.º 1334/2008 <sup>(5)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente no que diz respeito à recolha de dados relativos à presença e à ocorrência de aditivos alimentares e aromas alimentares nos géneros alimentícios.
- (4) Em conformidade com o artigo 92.º do Regulamento (UE) 2017/625, deve ser criado um laboratório de referência da União Europeia quando haja reconhecida necessidade de promover práticas uniformes relativamente ao desenvolvimento ou à utilização dos métodos de análise, teste ou diagnóstico empregues pelos laboratórios oficiais designados nos termos do artigo 37.º, n.º 1, do mesmo regulamento. Verifica-se essa necessidade quando a eficácia dos controlos oficiais dependa da qualidade, uniformidade e fiabilidade desses métodos e resultados.

<sup>(1)</sup> JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/2022-01-28>

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1331/2021-03-27>).

<sup>(3)</sup> Recomendação (UE) 2023/965 da Comissão, de 12 de maio de 2023, relativa à metodologia para o controlo do consumo de aditivos alimentares e de aromas alimentares (JO L 129 de 16.5.2023, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reco/2023/965/oj>).

<sup>(4)</sup> Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1333/oj>).

<sup>(5)</sup> Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1334/2023-03-21>).

- (5) A criação de um laboratório de referência no domínio dos melhorantes alimentares é necessária para que se possam realizar controlos oficiais de forma eficaz na União. Em especial, é necessário criar um laboratório de referência para assegurar um certo nível de harmonização no que diz respeito aos critérios de amostragem e aos métodos analíticos utilizados para a recolha de dados relativos aos aditivos alimentares e aos aromas alimentares e para prestar apoio aos laboratórios oficiais no domínio das enzimas alimentares.
- (6) O presente regulamento deve, por conseguinte, criar um laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É criado o laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN